ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA – ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 2026027760
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias urbanas do Setor Jardim Califórnia, Município de Formosa/GO – Convênio nº 999187/2026/MCidades
Sessão pública: 29/10/2026, às 8h (horário de Brasília) – Portal BNC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.334.504/0001-25, com sede na Rua dos Bangalôs, Quadra 04, Lote 08, Casa 22, Sítio Vale das Brisas, Senador Canedo – GO, CEP 75.262-260, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, especificamente quanto ao preço adotado para o insumo **FORNECIMENTO DE CAP-50/70**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 16.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão pública designada para 29/10/2026, o prazo se encerra em 26/10/2026, de modo que a presente impugnação, protocolada em 20/10/2026 pelos meios previstos no item 16.3 (Sistema BNC e e-mail licitacao@formosa.go.gov.br), é manifestamente tempestiva.

II – DOS FATOS

O Anexo V do Edital – Composição com Desoneração – GOINFRA Rodoviária 04/2026 e SINAPI 06/2026 – apresenta a **Composição 01 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Pav. Urb.)**, unidade m³, formada por dois itens: o serviço GOINFRA 44204 (CBUQ – Pav. Urb.), a R$ 432,55/m³, e o insumo **ANP/GOINFRA 40525 – Fornecimento de CAP-50/70**, ao preço unitário de **R$ 3.245,70 por tonelada**, com consumo de 0,1175 t/m³, resultando no custo unitário de R$ 813,92/m³.

Conforme a Planilha de Levantamento de Quantidades (Anexo VIII) e o item 5.1 do Termo de Referência, o quantitativo de CBUQ previsto é de **1.260,33 m³**, o que corresponde a aproximadamente **148,09 toneladas de CAP-50/70** (1.260,33 m³ × 0,1175 t/m³). Trata-se, portanto, do insumo de maior peso econômico da obra.

Ocorre que o preço de R$ 3.245,70/t **não reflete o preço de mercado atual** do ligante asfáltico. Segundo o levantamento oficial da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** (Superintendência de Defesa da Concorrência), o **preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos** para o **Cimento Asfáltico CAP-50/70**, na **Região Centro-Oeste**, no mês de **agosto/2026**, foi de **R$ 4,06397/kg**, ou seja, **R$ 4.063,97 por tonelada**, valor este que ainda não contempla o ICMS.

Incluindo-se o ICMS à alíquota de 19% (cálculo "por dentro": R$ 4.063,97 ÷ 0,81), o custo efetivo de aquisição do material alcança **R$ 5.017,25 por tonelada**. Ressalte-se que agosto/2026 é exatamente o mês da data-base declarada do próprio orçamento (25/08/2026, item 6.6 do Estudo Técnico Preliminar), o que evidencia que o preço adotado está defasado em relação à própria data de referência do orçamento.

III – DA DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

A comparação entre o preço adotado no Edital e o preço de mercado apurado pela ANP é a seguinte:

Descrição	Edital (Anexo V)	Mercado (ANP ago/26 + ICMS)	Diferença
Preço do CAP-50/70 (R$/t)	3.245,70	5.017,25	+ 1.771,55 (+54,58%)
Custo do CAP por m³ de CBUQ (0,1175 t/m³)	381,37	589,53	+ 208,16
Composição 01 – CBUQ (R$/m³, sem BDI)	813,92	1.022,08	+ 208,16 (+25,57%)

Aplicando-se a diferença ao quantitativo previsto em planilha, tem-se:

Cálculo do impacto no valor estimado	Valor (R$)
Diferença por m³ de CBUQ (sem BDI)	208,16
Quantidade de CBUQ (m³)	1.260,33
Impacto em custo direto (1.260,33 × 208,16)	262.350,29
Impacto com BDI de 26,09% (× 1,2609)	330.797,48
Valor global estimado no Edital	1.490.328,82
Valor global estimado com a correção do CAP-50/70 (aprox.)	**1.821.126,30**

Verifica-se, assim, que somente a defasagem do preço do CAP-50/70 representa uma **subestimação de aproximadamente R$ 330,8 mil, equivalente a cerca de 22,2% do valor global estimado da contratação**. Em outras palavras, o orçamento-base está abaixo do custo real de execução antes mesmo da etapa de lances, e qualquer proposta formulada dentro do valor máximo aceitável fica obrigada a absorver, com recursos próprios, prejuízo superior a toda a margem de lucro e despesas indiretas razoavelmente esperadas para a obra.

Tal cenário **torna a obra inexequível** nos termos em que foi orçada: os licitantes ou deixam de participar, frustrando a competitividade, ou apresentam propostas que não se sustentam economicamente, expondo a Administração a riscos concretos de abandono, paralisação, atraso, má qualidade do revestimento e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro logo no início do contrato – com prejuízo direto à execução do Convênio nº 999187/2026/MCidades.

Cabe registrar que o próprio Estudo Técnico Preliminar reconhece a necessidade de revisão do orçamento: o item 5.3 recomenda "a conferência final da memória de cálculo do CBUQ antes da publicação do edital, para assegurar perfeita correspondência entre projeto, quantitativos, orçamento e execução", e o item 26.2 condiciona a viabilidade da contratação "à compatibilização final dos documentos técnicos e orçamentários, especialmente quanto ao quantitativo de CBUQ".

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que **o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**. No caso de obras e serviços de engenharia, o §2º do mesmo artigo estabelece que o valor estimado será definido com base em custos de referência oficiais (como SINAPI e tabelas de órgãos oficiais), devendo esses custos refletir a realidade de mercado na data-base do orçamento. Em se tratando de material asfáltico, cujo preço é periodicamente divulgado pela ANP, a referência oficial e atualizada é justamente o levantamento daquela Agência, acrescido dos tributos incidentes.

O art. 11, inciso III, da mesma Lei estabelece como objetivo do processo licitatório **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis**. A estimativa de custos abaixo do mercado contraria diretamente esse objetivo, além de violar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da segurança jurídica, expressos no art. 5º.

Ademais, o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 considera inexequíveis, em obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Se o próprio valor orçado já está cerca de 18% abaixo do custo real (R$ 1.490.328,82 frente a aproximadamente R$ 1.821.126,30), a faixa de exequibilidade adotada como parâmetro de julgamento fica distorcida, comprometendo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso (art. 11, I).

Por fim, tratando-se de alteração que afeta diretamente a formulação das propostas, a correção do orçamento exige nova divulgação do Edital e a reabertura dos prazos originalmente previstos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o item 16.6 do Edital.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o **recebimento e o acolhimento** da presente impugnação, por ser tempestiva e fundamentada;

b) a **concessão de efeito suspensivo**, nos termos do item 16.5 do Edital, com a suspensão da sessão pública designada para 29/10/2026 até a correção do orçamento, considerando a relevância do impacto demonstrado;

c) a **correção do preço do insumo ANP/GOINFRA 40525 – Fornecimento de CAP-50/70** na Composição 01 do Anexo V, adotando-se o preço de mercado vigente, correspondente a **R$ 5.017,25/t** (preço médio ANP – Região Centro-Oeste – agosto/2026, de R$ 4.063,97/t, acrescido de ICMS de 19%), ou o valor mais recente publicado pela ANP na data da revisão;

d) o consequente **recálculo da composição do CBUQ, da Planilha Orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do valor global estimado** da contratação;

e) a **republicação do Edital** com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.6 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 20 de outubro de 2026.

TAYNAN BORGES GUIMARAES:02228078140

Assinado de forma digital por TAYNAN BORGES GUIMARAES:02228078140

SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 41.334.504/0001-25
Taynan Borges Guimarães
CPF nº 022.280.781-40

Anexo: Tabela ANP – Preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos (R$/kg) – CAP-50/70 – Região Centro-Oeste – agosto/2026.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R$/KG)

Produto	Mês	Centro-Oeste
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	ago/26	4,06397
	R$/tonelac R$	4.063,97
	valor com ICMS 19% R$	5.017,25